



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 184, de 18 outubro de 2024.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Impacto do Projeto de Lei nº 3.018, de 2021.

Processo SEI nº: 18220.002565/2024-88

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por objetivo responder a pedido da Assessoria de Acompanhamento Legislativo – ASLEG que solicitou a este Centro de Estudos a análise do Projeto de Lei nº 3.018, de 2021, que isenta do Imposto de Renda a remuneração da atividade de professor em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior.

2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O texto do PL 3.018, de 2021 encontra-se transcrito abaixo:

“Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 6º.....
XXIV – os valores recebidos, a título de remuneração, pela atividade de professor em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior.
.....” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A alteração sugerida possui potencial para afetar a arrecadação de receitas tributárias.

METODOLOGIA

4. Este Centro de Estudos, para o cálculo da estimativa de impacto do PL 3.018/2021, considerou tanto as remunerações auferidas pela atividade de magistério na condição de atividade econômica principal ou primária do contribuinte quanto as auferidas na condição de atividade secundária.
5. A análise da renda auferida na condição de atividade primária baseou-se nas informações já divulgadas por este Cetad por meio do estudo “Grandes Números do IRPF” referente ao ano-calendário 2022¹.
6. A extração da renda recebida na condição de atividade secundária, por sua vez, foi realizada tendo por referência os valores de remuneração pagos pelas entidades prestadoras de serviços educacionais, identificados por meio de seus códigos correspondentes na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), declarados pelos contribuintes que não informaram a atividade de magistério como a sua atividade principal. Esses valores foram obtidos das bases de dados do IRPF.
7. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2025 a 2027 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.
8. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia bem como para a arrecadação dos tributos federais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

9. A aplicação da metodologia descrita acima resultou em uma estimativa de impacto negativo (renúncia fiscal) adicional ao gasto tributário atual conforme demonstrado na tabela abaixo:

¹ <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/imposto-de-renda/estudos-por-ano>

R\$ milhões

Impacto da Medida (por Ente Estatal)	2025	2026	2027
União	36.683,09	39.456,05	42.145,10
Estados	15.773,73	16.966,10	18.122,39
Municípios	18.708,38	20.122,59	21.494,00
Fundos	2.200,99	2.367,36	2.528,71
TOTAL	73.366,18	78.912,11	84.290,20

Obs.: Cálculo com base nas Transferências Constitucionais

CONCLUSÃO

10. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item **09** acima, sendo que os montantes descritos implicam renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC nº 101, de 2000, não consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital

SILVIO VICENTE SPADINI

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 18/10/2024 16:45:19 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 18/10/2024 16:45:19 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 18/10/2024 16:38:52 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 18/10/2024 16:16:03 por SILVIO VICENTE SPADINI.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 21/10/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP21.1024.15044.Z3MF

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
CC092E62DC83981361A787B5EE3ECBA898C56FB0E3ABA66E6FF1DB39C40CB2F3**